Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.908, de 07 de outubro de 1.997.

"Cria a CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE PIEDADE e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE PIEDADE - CEABASP., situada no Bairro dos Paulas e Mendes, / neste município, com a finalidade de proporcionar a comercialização da produção agrícola, hortifruti- / granjeira e congênere do município, autorizando a / sua exploração, de forma direta ou indireta, pela / Prefeitura Municipal de Piedade.

Artigo 2º - Os produtores do município poderão beneficiar-se / dos serviços da Central de Abastecimento, mediante/ um cadastramento prévio, a ser feito pela adminis-/ tração daquele órgão.

Artigo 3º - Para efeitos de comercialização, os compradores e usuários da CENTRAL DE ABASTECIMENTO, em geral, também serão previamente cadastrados, sem o que não poderão operacionalizar.

Artigo 4º - As unidades físicas existentes na Central de Abastecimento, destinadas aos "boxes" fechados e abertos, bem como aqueles destinados à instalação de lanchonetes, restaurantes e da agência bancária, serão / objeto de licitação, na modalidade própria.

Artigo 5º - Os valores correspondentes à utilização dos espaços físicos, serão estabelecidos no decreto regulamen-/ mentar, em tabela própria.

Artigo 6º - Os usuários da Central de Abastecimento, de forma /

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

geral, ficarão subordinados ao regulamento e as / normas que forem baixadas pela Administração Pú-/ blica.

Artigo 7º - A transgressão de quaisquer normas regulamentares instituídas pela Administração Pública, implicará nas penalidades de advertência, multa pecuniária, cujos valores serão fixados no decreto regulamentar, até a retomada do espaço físico, com a revogação do ato administrativo, podendo ser cumulativo com a multa, dependendo da gravidade do ato cometido, a critério da avaliação da autoridade administrativa.

Parágrafo Único - As penalidades serão regulamentadas em de-/ creto, quanto à forma e os valores a serem/ aplicados.

Artigo 8º - O Poder Público regulamentará, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação, o disposto nesta/ lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias / do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de outubro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Publicado em 16/10/97

LEI NÚMERO 2.908,
DE 07 DE OUTUBRO DE 1997

"Cria a CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE PIEDADE e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criada a CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE PIEDADE - CEABASP -, situada no Bairro dos Paulas e Mendes, neste município, com a finalidade de proporcionar a comercialização da produção agrícola, hortifrutigranjeira e congênere do município, autorizando a sua exploração, de forma direta ou indireta, pela Prefeitura Municipal de Piedade.

Artigo 2° - Os produtores do município poderão beneficiar-se dos serviços da Central de Abastecimento, mediante um cadastramento prévio, a ser feito pela administração daquele órgão.

Artigo 3° - Para efeitos de comercialização, os compradores e usuários da CENTRAL DE ABASTECIMENTO, em geral, também serão previamente cadastrados, sem o que não poderão operacionalizar.

Artigo 4° - As unidades físicas existentes na Central de Abastecimento, destinadas aos "boxes" fechados e abertos, bem como aqueles destinados à instalação de lanchonetes, restaurantes e da agência bancária, serão objeto de licitação, na modalidade própria.

Artigo 5° - Os valores correspondentes à utilização dos espaços físicos, serão estabelecidos no decreto regulamentar, em tabela própria.

Artigo 6° - Os usuários da Central de Abastecimento, de forma geral, ficarão subordinados ao regulamento e as normas que forem baixadas pela Administração Pública.

Artigo 7° - A transgressão de quaisquer normas regulamentares instituídas pela Administração Pública, implicará nas penalidades de advertência, multa pecuniária, cujos valores serão fixados no decreto regulamentar, até a retomada do espaço físico, com a revogação do ato administrativo, podendo ser cumulativo com a multa, dependendo da gravidade do ato cometido, a critério da avaliação da autoridade administrativa.

Parágrafo Único - As penalidades serão regulamentadas em decreto, quanto à forma e os valores a serem aplicados.

Artigo 8° - O Poder Público regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação, o disposto nesta lei.

Artigo 9° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de outubro de 1997

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:
Prefeito Municipal